



SUMÁRIO

1. Preambulo	02
2. Do Objeto	02
3. Do Edital E Informações	02
4. Dos Pedidos De Esclarecimento e Da Impugnação	03
5. Das Condições De Participação	03
6. Da Apresentação Dos Documentos De Habilitação	05
7. Da Proposta Comercial	10
8. Do Procedimento.....	11
9. Do Julgamento Das Propostas	12
10. Da Adjudicação e Homologação	13
11. Dos Recursos	13
12. Da Assinatura do contrato.....	14
13. Da Rescisão.....	14
14. Do Prazo De Execução Dos Serviços.....	15
15. Da Medição e Pagamento.....	15
16. Da Fonte De Recursos	15
17. Da Supervisão e Fiscalização	16
18. Da Cessão e Subcontratação Do Contrato.....	17
19. Das Sanções Administrativas	17
20. Da Responsabilidade Civil	18
21. Dos Tributos, Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	18
22. Da Proteção Ambiental	18
23. Das Disposições Finais	18
24. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.....	19
25. ANEXO II – MEMORIAL DESCRIPTIVO	25
26. ANEXO III- MODELO DE PROPOSTA	26
27. ANEXO IV – PROCURAÇÃO	40
28. ANEXO V – DECLARAÇÕES.....	27
29. ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO	39
30. ANEXO VII – PLANILHAS, CRONOGRAMA, BDI	40



EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 114/2022

1. PREÂMBULO

O **Município de Ribeirão das Neves**, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, realizará licitação na modalidade Concorrência Pública, critério de julgamento **"MENOR PREÇO GLOBAL"**, para formação de **CONTRATAÇÃO**, **MENOR PREÇO GLOBAL**, em sessão pública, no Departamento de Licitação, da Secretaria Municipal de Administração, localizada na Rua Ari Teixeira da Costa 1.100 - Bairro Savassi, Ribeirão das Neves, conforme especificações contidas neste Edital e em seus Anexos.

Esta licitação será regida pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como pelas regras estabelecidas neste Edital.

A abertura dos envelopes e o procedimento de julgamento iniciar-se-ão às **09:00 horas do dia 05/04/2023**, na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, situada Rua Ari Teixeira da Costa 1.100 - Bairro Savassi, Ribeirão das Neves.

Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto o Registro de Preço visando, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA, VISANDO À CONSTRUÇÃO DE ESCOLA NO BAIRRO VIENA, NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG**, nas qualidades e condições descritas neste edital e seus anexos.

3. DO EDITAL E INFORMAÇÕES

3.1. O Edital de licitação e seus anexos serão disponibilizados gratuitamente no site da Prefeitura de Ribeirão das Neves: www.ribeiraodasneves.mg.gov.br ou poderá ser obtido no setor de licitações e contratos da Prefeitura de Ribeirão das Neves, situada Rua Ari Teixeira da Costa 1.100 - Bairro Savassi, Ribeirão das Neves, mediante pagamento de taxa de acordo com o número de páginas, por edital, para cobrir os custos com sua reprodução, e será fornecido mediante a apresentação do comprovante de pagamento do documento de arrecadação municipal, devidamente autenticada por banco oficial para receber tal pagamento.

4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

4.1. Até o 5º(quinto) dia útil, antes da data fixada para o recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital.

4.1.1. Se os esclarecimentos e impugnação forem feitos por licitante, poderá ser protocolado até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

4.2. Os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados a Comissão Permanente de licitações, por meio do e-mail: licitacao@ribeiraodasneves.mg.gov.br, ou, ainda, mediante protocolo da solicitação no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, localizado no endereço informado no item 4.3, deste Edital.

4.2.1. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e



CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (telefone e e-mail).

4.2.2. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão Permanente de Licitações, por escrito, por meio de e-mail ou ofício.

4.3. O interessado em impugnar os termos deste edital deverá apresentar instrumento de impugnação dirigido a Comissão Permanente de Licitações, a ser protocolizado junto ao Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, situada na Rua Ari Teixeira da Costa 1.100 - Bairro Savassi, Ribeirão das Neves, no horário de 08h00min (oito) às 17h00min (dezessete) horas, observado o prazo previsto no subitem 4.1. deste ato convocatório, fundamentando o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias.

4.3.1. A Comissão Permanente de Licitação decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.3.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados.

4.4. Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados pela Comissão Permanente de Licitações no Portal de Compras por meio do endereço <http://www.ribeiraodasneves.mg.gov.br>.

4.4.1. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a esse Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

4.5. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5 - DO CREDENCIAMENTO

5.1 Considera-se representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante, mediante documento credencial.

5.1.1 Entende-se por documento de credenciamento:

- a) Registro Comercial/Contrato Social/Estatuto: quando a pessoa credenciada for proprietária, sócia, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) Procuração Pública ou Particular, que conceda poderes à pessoa credenciada para manifestar-se em qualquer fase deste certame em nome da licitante.

5.1.2 O documento mencionado no item acima deverá dar plenos poderes ao credenciado para declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes à reunião, desde que seja com firma reconhecida.

5.1.3 Todos os documentos apresentados para efeito de credenciamento serão os originais ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelos membros da comissão, mediante apresentação dos originais.

Obs: A título de conferência e sob pena de não ser conhecida a representação, deve o representante comprovar sua condição mediante apresentação do contrato social, estatuto ou documento equivalente, juntamente com a procuração, seja pública ou particular.

5.1.4 Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.



5.1.5 No caso do representante ser de nacionalidade estrangeira, deverá ser apresentada, em acréscimo, a prova de sua permanência legal no País.

5.1.6 O representante legal que não se credenciar perante a Comissão, ficará impedido de representar a empresa licitante durante a reunião de abertura dos Envelopes.

5.2 Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados à Comissão Permanente de Licitação - CPL, fora dos envelopes, em sua versão original e cópia/cópia autenticada, que fará parte do processo licitatório após conferência e aferição de validade.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e, ainda, apresentarem a documentação solicitada no local, dia e horário informados no preâmbulo deste Edital.

6.2. A Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte e o Microempreendedor individual, para que usufruam da preferência de contratação nos termos do que dispõem os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar dentro do envelope de habilitação:

6.2.1. Certidão emitida pela Junta Comercial atestando o enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual. A documentação deve ser autenticada ou acompanhada da original para autenticação.

6.2.2. Declaração, sob as penas da Lei, que a Pessoa(a) Jurídica(s) cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da LC nº. 123, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da LC nº. 123, inexistindo impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei (vide modelo anexo II).

Obs: A certidão prevista no item 6.2.1 será considerada válida pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua emissão.

6.3. Não poderão participar da presente licitação as Pessoa(a) Jurídica(s) que:

6.3.1. Empresas ou consorciadas que se encontrem em situação de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, concurso de credores, dissolução e liquidação, ou empresas estrangeiras que não funcionem no país e, no caso da existência de ação de recuperação judicial, aquelas que não estejam com Plano de Recuperação Judicial aprovado pelo Poder Judiciário.

6.3.2 Empresas ou consorciadas que se encontrem impedidas de licitar com o Município de Ribeirão das Neves, declaradas inidôneas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, devendo o licitante interessado obter certidão negativa conjunta TCU(Licitantes inidôneos), CNJ(CNIA Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade), Portal da Transparência (CEIS Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas), Portal da Transparência(CNEP Cadastro Nacional de Pessoas Punidas, mediante consulta pública através do link: <https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/>, e obter certidão negativa relativa ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Ligar e Contratar com a Administração Estadual (CAFIMP), mediante consulta pública através do link:<https://www.fornecedores2.mg.gov.br/portalcompras/fornecedoresimpedidoscon.do>, competindo à Administração local verificar a manutenção da idoneidade certificada em todas as fases do certame.

6.3.2.1 A observância das vedações do item 5.3.2 será verificada pela Comissão de Licitação



no momento do Credenciamento das Licitantes, de acordo com a Lei 12.846/2013.

6.3.3. Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública do Município de Ribeirão das Neves.

6.3.4. Encontrem-se sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

6.3.5 Estiverem inclusas em uma das situações previstas no artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3.6 Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

6.4. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

6.5. Cada licitante apresentará uma só proposta, de acordo com as exigências deste Edital.

6.6. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

6.7. A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.

7. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os documentos de habilitação de cada licitante deverão ser apresentados em envelope indevassável, fechado, conforme endereço, dia e horário especificados no preâmbulo deste Edital, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE N° 1 - HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA N°

PROONENTE: (RAZÃO SOCIAL):

CNPJ:

REPRESENTANTE LEGAL:

E-MAIL, TELEFONE E FAX:

O envelope nº 1 - HABILITAÇÃO - deverá conter:

7.1. REGULARIDADE JURÍDICA:

7.1.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

7.1.2. Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado sede da licitante;

7.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais ou cooperativas e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

7.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

7.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA



7.2.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.2.2 Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta licitação, sendo:

7.2.2.1 Fazenda Nacional (apresentação de CND Conjunta, conforme Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014):

- a) Certidão de regularidade de tributos federais;
- b) Certidão de regularidade de dívida ativa da União;
- c) Certidão de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social – INSS;

7.2.2.2 Fazenda Estadual:

- a) Certidão de regularidade de tributos estaduais;

7.2.2.3 Fazenda Municipal:

- a) Certidão de regularidade de tributos municipais ou distritais;

7.2.3 Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

7.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT);

7.2.5 A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, não sendo aceito protocolo de solicitação de documentos.

7.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

7.3.1 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e sua última alteração, comprovando que possui capital mínimo referente a 10% (dez por cento) do valor estimado para investimento.

7.3.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da Pessoa Jurídica, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

7.3.3 A comprovação da boa situação econômico-financeira da licitante, de que trata o subitem 7.3.2 acima, será demonstrada com base nos seguintes parâmetros, com aplicação das fórmulas indicadas:

a) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a **1,00 (um inteiro)**, a ser obtido pela fórmula:

ILC = AC / PC, onde AC é o Ativo Circulante e PC é o Passivo Circulante.

b) – Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a **1,00 (um inteiro)**, a ser obtido pela fórmula:

ILG = AC + RLP/ PC + ELP, onde RLP é o Realizável a Longo Prazo e ELP é o Exigível a



Longo Prazo.

c) - Grau de Endividamento Total (ET) igual ou inferior a **0,50 (cinco décimos)**, a ser obtido pela fórmula:

Passivo Circulante + Passivo Exigível a Longo Prazo

$$ET = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

As empresas que apresentarem resultado menor do que 01 (um) referente aos índices de Liquidez Corrente e Geral, assim como um Grau de Endividamento Total superior á 0,50(cinco décimos) deverão comprovar que possuem capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, ou superior, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, de acordo com o disposto no art. 31, §3º da Lei 8666/1993.

7.3.4 Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em jornal de grande circulação; ou
- c) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou
- d) Por cópia do Livro Diário autenticado pela Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento.

7.3.5 A Pessoa Jurídica com menos de 1 (um) exercício financeiro deve cumprir a exigência deste subitem mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

7.3.6 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

7.3.7 As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

7.3.8 Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

7.3.9 Certidão negativa de falência e concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pela secretaria distribuidora da comarca da sede da licitante, dentro do seu prazo de validade.

7.3.9.1 Caso a referida certidão não abrange o Processo Judicial Eletrônico – PJE, e este já for instalado na Comarca, sede da pessoa jurídica/física, deverá a pessoa jurídica licitante, ainda, comprovar sua qualificação econômico-financeira através da certidão e/ou declaração, a qual abrange os processos judiciais eletrônicos.

7.3.9.2 Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido nos últimos 06(seis) meses.

7.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



7.4.1 A empresa contratada e o responsável técnico deverão ter experiência comprovada na área do objeto da licitação através de:

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades solicitadas neste edital, através de atestado(s) e ou declaração(ões) fornecidos(s) em nome da **empresa** por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

b) Atestado(s) do **responsável técnico** devidamente registrado na entidade profissional e emitido por órgão competente(CREA/CAU), demonstrando que o mesmo executou diretamente serviços em características e quantidades solicitados neste edital;

b.1) A comprovação de vínculo do profissional responsável técnico com a empresa licitante faz-se com a apresentação do contrato social da licitante, caso este seja o sócio da empresa; cópia da carteira de trabalho(CTPS) em que conste a licitante como contratante, do contrato de trabalho ou de atestado de capacidade técnica da empresa, devidamente registrado no CREA/CAU da região competente, em que conste o profissional como responsável técnico; ou ainda declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional. A contratação do citado profissional será efetivada e data não posterior à da assinatura do contrato.

7.4.2 A comprovação citada no item 7.4.1 alíneas a e b, deverá obedecer aos descritivos e quantidades relacionados abaixo sendo admitidos serviços similares ao objeto deste edital, conforme determinação do art.30 da Lei de Licitações e Contratos. Para efeito de comprovação a CONTRATADA e o responsável deverão apresentar comprovação de prestação do serviços abaixo relacionados, sendo admitido o somatório de atestados para um mesmo item:

- EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO EM CERÂMICA – QUANTIDADE IGUAL OU SUPERIOR A **600 M²**;
- EXECUÇÃO DE ARMAÇÃO INCL. CORTE, DOBRA E COLOCAÇÃO EM ESTRUTURA – QUANTIDADE IGUAL OU SUPERIOR A **4.000,00 KG**;
- EXECUÇÃO DE FORMA, ESCORAMENTO, DESFORMA E LIMPEZA – QUANTIDADE IGUAL OU SUPERIOR A **1000 M²**;
- EXECUÇÃO DE COBERTURA EM TELHA CERÂMICA – QUANTIDADE IGUAL OU SUPERIOR **1000 M²**;
- EXECUÇÃO DE ESTACA ESCAVADA - QUANTIDADE IGUAL OU SUPERIOR **500 M**.
- CONCRETAGEM (LANÇAMENTO E ADENSAMENTO) – QUANTIDADE IGUAL OU SUPERIOR **100 M³**;
- EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO INTERTRAVADO – QUANTIDADE IGUAL OU SUPERIOR A **600 M²**;
- EXECUÇÃO DE PISO EM GRANILITE/MARMORITE- QUANTIDADE IGUAL OU SUPERIOR A **400 M²**;
- EXECUÇÃO DE ALVENARIA – QUANTIDADE IGUAL OU SUPERIOR A **1500 M²**;
- EXECUÇÃO DE REBOCO – QUANTIDADE IGUAL OU SUPERIOR A **1500 M²**;
- EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO DE BANCADAS E DIVISÓRIAS DE GRANITO – QUANTIDADE IGUAL OU SUPERIOR A **70 M²**;
- EXECUÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA EM ARCO PARA QUADRA POLIESPORTIVA EM AÇO – QUANTIDADE IGUAL OU SUPERIOR A **400 M²**;
- CAIXA DE ÁGUA METÁLICA COMPLETA – QUANTIDADE IGUAL OU SUPERIOR A **15.000 LITROS** .

OBS: Caso no atestado do profissional registrado no CREA/CAU conste a empresa contratada sendo a licitante não será necessário apresentação de atestados para a licitante.

7.4.3 Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica no CREA/CAU da licitante dentro do prazo e validade.

7.4.4 Certidão de Registro e Quitação Pessoa do responsável técnico no CREA/CAU dentro do prazo de validade.



7.5 DECLARAÇÕES

7.5.1 Declaração de inexistência de fatos impeditivos para a habilitação da licitante, no presente certame, conforme modelo contido no Anexo II deste Edital;

7.5.2 Declaração de atendimento aos requisitos do edital e de que a pessoa jurídica possui capacidade técnico-operacional, conforme modelo contido no Anexo II deste edital.

7.5.3 Declaração de que o licitante não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, na forma da lei, conforme modelo contido no Anexo II deste Edital;

7.5.4 Declaração de não realização da visita técnica

7.6 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

7.6.1 Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para prévia autenticação por servidores da Secretaria de Administração, ou para autenticação pela Comissão de Licitação, na sessão de análise dos documentos de habilitação, ou ainda em publicação feita em veículo de imprensa apropriado.

7.6.1.1 É vedado aos membros da Comissão Permanente de Licitação, Equipe de Apoio ou aos funcionários da Secretaria Municipal de Administração, a autenticação de cópia simples de documento já autenticado em cartório (por tabelião de notas ou por oficiais do registro Civil das Pessoas Naturais).

7.6.1.2 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

7.6.1.3 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.

7.6.2 Não serão aceitos protocolos de solicitação de nenhum tipo de documento.

7.6.3 O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor.

7.6.4 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, observando-se que:

7.6.4.1 Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

7.6.4.2 Se o licitante for **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

7.6.4.3 Se o licitante for **matriz**, e o executor do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da **matriz** quanto os da **filial**;

7.6.4.4 Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

7.6.5 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em envelope indevassável, fechado, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados no preâmbulo deste Edital.

7.6.6 Caso a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual



apresente, na fase de habilitação, alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.6.7 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 6.6.6, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (Lei Complementar nº 123/2006, artigo 43, § 1º e 2º).

7.6.8 A falta de qualquer dos documentos ou a apresentação em desacordo com o exigido neste edital, ensejará a inabilitação do licitante e impossibilidade de participação e abertura do envelope contendo a proposta de preços, o qual lhe será devolvido ou anexado aos autos do processo.

7.6.9 Os documentos retiradas através da internet poderão ter sua autenticidade certificada junto aos sites e órgãos emissores, para fins de habilitação.

7.6.10 Uma vez incluído no processo, nenhum documento será devolvido, salvo se original que terá de ser substituído por cópia autenticada, ou tratar-se de envelopes de licitantes inabilitados.

8. DA PROPOSTA COMERCIAL

O envelope deverá conter em sua parte externa e frontal a seguinte identificação:

ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA

CONCORRÊNCIA Nº

PROONENTE: (RAZÃO SOCIAL):

CNPJ:

REPRESENTANTE LEGAL:

E-MAIL, TELEFONE E FAX:

8.1 A proposta comercial deverá ser elaborada em conformidade ao modelo constante do Anexo I deste edital e impressa em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, sendo a última assinada pela pessoa jurídica responsável, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, que acarretem lesão ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou impeçam exata compreensão de seu conteúdo.

8.1.1 A proposta comercial deverá ser apresentada em envelope indevassável, fechado, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados no preâmbulo deste Edital.

8.1.2 Todas as condições estabelecidas serão tacitamente aceitas pelo proponente no ato da entrega de sua proposta comercial.

8.1.3 O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital. Assim sendo, as propostas que omitirem o prazo de validade, serão entendidas como válidas por esse período.

8.1.4 A(s) proposta(s) deverá(ão) ser instruída(s) por preços(s) de orçamento(s) que contenha valor unitário e total de cada item, bem como preço por lote dos serviços, sendo vedada imposição de condições ou opções. Somente serão admitidas propostas que ofertem apenas



um preço.

8.1.5 Os preços deverão ser expressos em numeral e em moeda corrente do país, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo desconsiderada, para efeitos de julgamento, a terceira casa decimal e seguinte.

8.1.6 Os preços apresentados pela licitante deverão ser elaborados com a inclusão de todos os tributos, ônus comerciais, previdenciários e trabalhistas, seguros, fretes e ouros encargos ou acessórios que incidam sobre a contratação.

8.1.7 Não serão aceitas propostas encaminhadas por fax ou pelo correio, devendo os participantes encaminhar as propostas pessoalmente e obter recibo de entrega das mesmas, na Gerência de Licitações da Prefeitura.

8.1.8 A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição às legislações pertinentes.

8.1.9 Qualquer ressalva, limitação, reserva ou manifestação contrária aos termos deste Edital e/ou seus Anexos, por parte do licitante, em sua proposta, será desconsiderada não ensejando, porém, a desclassificação da mesma.

8.2 O valor máximo total que a Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves (PMRN) pagará pela execução da obra será de **R\$5.740.054,42(cinco milhões, setecentos e quarenta mil, cinquenta e quatro reais, trinta e quarenta e dois centavos)**, conforme planilha anexa, de acordo com o artigo 40, da Lei Federal 8.666/93.

8.2.1 Serão desclassificadas todas as propostas que apresentarem custo unitário/lote superior ao preço de referência constante da planilha disponibilizada.

8.3. As planilhas de preço oficiais que deverão ser utilizadas são SETOP (abril/2022), SUDECAP (maio/2022), SINAPI (junho/2022), seguindo o critério de melhor custo-benefício, estando incluso o BDI de 25% para as planilhas sem desoneração.

8.4 Serão desclassificadas todas as propostas que apresentarem custo unitário/global superior ao preço de referência constante da planilha disponibilizada pela PMRN..

9. DO PROCEDIMENTO

9.1 Na data e hora marcadas para a realização da licitação, a Comissão Permanente de Licitação - CPL procederá à abertura do Envelope de nº 1, contendo a documentação relativa à "1ª Fase/Habilitação", obedecendo ao seguinte roteiro:

a) Apresentação, aos presentes, do conteúdo do respectivo envelope, procedendo a sua análise nos termos deste Edital e legislação específica;

b)Habilitação da pessoa jurídica que cumprirem as exigências prefixadas neste edital e rubrica da documentação apresentada pelos representantes credenciados das proponentes e pela CPL;

9.2 O Envelope de nº 2, contendo a documentação relativa à "2ª Fase/ Proposta", será devolvido fechado, mediante recibo, à participante inabilitada, após julgamento da licitação.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 Abertura do envelope de nº 2, relativa à "2ª Fase/Proposta", contendo a documentação das Pessoa(s) Jurídica(s) habilitadas, desde que transcorrido o prazo para interposição de recurso ou mediante assinatura do Termo de Renúncia do mesmo pelas licitantes, conforme previsto no preâmbulo deste Edital;

10.2 A Comissão, ao proceder ao exame das propostas, de imediato, eliminará àquelas que:



- a) Ultrapasse o valor máximo estipulado pela Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves descrito no item 7.2 deste Edital;
- b) Não tenham observado a legislação e termos do presente edital;
- c) Apresentem rasuras, entrelinhas, emendas ou ainda linguagem que dificulte a exata compreensão de seu enunciado;
- d) Não atendam às condições estipuladas nos arts. 44 e 45, da Lei Federal nº 8.666/93;
- e) Tenham os preços inexequíveis de acordo com o art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93, com redação dada pela Lei Federal nº 9.648, de 27/05/98.

10.3 A classificação obedecerá ao princípio do **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do inciso I, § 1º do art. 45, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3.1 Será classificada em 1º (primeiro) lugar, a licitante que oferecer o **MENOR PREÇO GLOBAL** para a execução dos serviços/obras, objeto desta licitação;

10.3.2 Para a correta observância das disposições do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93, a Comissão, com esquece no § 3º do art. 43, da mesma lei, poderá determinar diligência para apuração (ões) do(s) preço(s) proposto(s) pela(s) licitante(s);

10.4 Caso as propostas apresentadas por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor preço, lhes será assegurada preferência de contratação, situação nominada por "Empate Ficto".

10.4.1 Para efeito do subitem anterior, ocorrendo o empate ficto, será adotado o seguinte procedimento:

- a) A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela de menor preço;
- b) Não sendo classificada em primeiro lugar Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem 10.4, observada a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se enquadrem no percentual estabelecido no subitem 9.4, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar proposta melhor;
- d) A Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada pela Comissão Permanente de Licitação, para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de preclusão;
- e) Na hipótese de não contratação de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, o objeto da licitação será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

10.5 O disposto no item 10.4 somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.

10.6 O critério de desempate, nesta licitação será obrigatoriamente, o sorteio, conforme previsto no § 2º, do art. 45, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.7 As dúvidas porventura surgidas no decorrer da abertura dos envelopes (documentação e/ou proposta), em sendo possível, serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitação própria reunião, com a respectiva consignação em ata, ou darão ensejo à suspensão a reunião para análise pelos membros da Comissão, que fixará nova data para prosseguimento dos trabalhos.

10.8 Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que



ensejam a inabilitação ou a desclassificação, nos termos do §3º do artigo 48, Lei Federal 8666/93.

11 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 A adjudicação do objeto da presente licitação será feita à licitante vencedora, substanciada na Minuta do Contrato;

11.2 Decorrido o prazo para interposição de recurso em face do resultado do julgamento, nenhum tendo sido interposto, ou julgados os que acaso tenham sido postulados, o Secretário Municipal de Educação, homologará o resultado da licitação, podendo, observado o disposto no art. 49 da Lei federal nº 8.666/93, revogá-la ou anulá-la;

11.3 A adjudicatária firmará, após a homologação do resultado da licitação, ao Contrato, conforme modelo, Anexo VI integrante deste edital, observadas as condições estipuladas no mesmo;

11.4 A adjudicatária será convocada, para, no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata, ou instrumento equivalente.

11.4.1 Este prazo, a requerimento da adjudicatária e a critério exclusivo da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, presentes as razões de interesse público, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.

11.4.2 O ato de convocação da adjudicatária para assinatura da ata ou instrumento equivalente, interrompe a contagem do prazo de validade da proposta.

11.4.3 A adjudicatária, não assinando a Ata ou instrumento equivalente, nem apresentando relevantes razões para não o fazer, sujeitar-se às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

12 DOS RECURSOS

12.1 As ocorrências durante o ato de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços serão registradas em ata, que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes.

12.2 Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberão recursos, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

12.3 Quaisquer recursos relativos a esta licitação deverão ser interpostos no prazo legal, dirigidos à Comissão Permanente de Licitação e protocolizados na Divisão de Protocolo/Recepção da Prefeitura de Ribeirão das Neves, situado na Rua Ari Teixeira da Costa 1.100 Bairro Savassi.

12.4 A Prefeitura de Ribeirão das Neves não se responsabilizará por recursos endereçados via postal ou por outras formas.

12.5 Deverão ser observados os pressupostos de admissibilidade recursal: legitimidade, interesse de recorrer, a existência de ato administrativo decisório, tempestividade, a forma escrita, fundamentação, pedido de nova decisão.

12.5.1 Não será admitido, sendo indeferido de plano e fundamentadamente pela própria Comissão Permanente de Licitação, o recurso que não apontar defeitos, equívocos ou divergências da decisão decorrida.

12.6 Interposto o recurso, dele será dada ciência aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.



13 DA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1 Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o Contrato, conforme minuta do Anexo VII.

13.2 O representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá assinar o Contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, através , e-mail, publicação no sitio eletrônico do órgão licitante.

13.3 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

14 DA RESCISÃO

14.1 A Prefeitura de Ribeirão das Neves poderá promover a rescisão contratual, se a ADJUDICATÁRIA, além dos motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações:

14.1.1 Inobservar prazo estabelecido neste edital ou contrato.

14.1.2 Inobservar o nível de qualidade proposto ou exigível para execução dos serviços e obras.

14.1.3 Inobservar a obrigatoriedade do uso de uniforme e equipamentos EPI's.

14.1.4 Subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem prévia autorização formal da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves.

14.1.5 Ceder ou transferir, total ou parcialmente, o contrato a terceiros.

15 DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 O prazo para execução dos serviços do objeto deste termo de referência é de **12 (doze) MESES**, a contar da data da emissão da **ORDEM DE SERVIÇO**, sendo os mesmos executados de acordo com cronograma físico-financeiro (Anexo).

15.2 O prazo de vigência contratual será **12 MESES** a contar da data de assinatura do contrato, e poderá ser prorrogado por igual período, se necessário.

15.3 Caso a licitante convocada não compareça para assinar o contrato, fica facultado a PREFEITURA MUNICIPAL DE Ribeirão das Neves/MG convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar o Pregão, conforme disposto no parágrafo 2º do Artigo 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.4 A licitante vencedora deverá recolher aos cofres da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total de sua proposta, a título de caução de garantia da contratação, devendo ser efetivada numa das modalidades previstas no § 1º do Artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93. (OBS: Os 5% refere-se a cada contrato firmado).

15.4.1 A prova do recolhimento da garantia referida no subitem anterior deverá ser feita mediante a exibição do respectivo comprovante para juntada no processo correspondente.

15.4.2 O valor da caução acima referida será restituído à contratada quando do término de



todas as obrigações assumidas no contrato.

15.5 O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura.

15.5.1 A Secretaria Municipal de Educação reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento e seus anexos, podendo rescindir o contrato ou outro instrumento legal em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

15.6 A licitante vencedora obriga-se a executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos estipulados, sendo de sua inteira responsabilidade e reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, no total ou em parte, de vícios, defeitos ou incorreções dos serviços executados, bem como manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de incorrer nas penalidades estabelecidas neste edital.

15.7 O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o serviço em desacordo com o previsto neste contrato, sendo observado, portanto, todas as cláusulas ora ajustadas.

15.8 O Serviço será recebido e submetido ao setor requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes deste contrato e da proposta do CONTRATADO, a fim de que decida sobre sua aceitação ou rejeição.

15.9 Os recebimentos, provisório e definitivo dos serviços ocorrerão na forma do previsto no artigo 73, da Lei Federal 8666/93, estando condicionados à conferência, exame qualitativo e aceitação final obrigando-se o CONTRATADO a reparar, corrigir, substituir eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectadas.

15.10 O recebimento definitivo somente se dará, ainda, após comprovação da entrega dos serviços contratados e verificação de sua conformidade com as especificações qualitativas e quantitativas e consequentemente aceitação.

15.11 Na hipótese de rejeição, de algum serviço executado, fica o contratado obrigado a sua reparação, correção, remoção, reconstrução, às suas expensas, em prazo a ser ajustado entre as partes, contados da notificação a ser expedida pela contratante, ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções previstas neste edital e na minuta contratual.

15.12 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade do contratado, nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento do contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

16. VISITA TÉCNICA

Os serviços serão executados no seguinte endereço:

Avenida João Luiz Pinto, S/N, Viena – Ribeirão das Neves/MG.

16.1 A licitante poderá visitar os locais onde serão executados os serviços, para se inteirarem de todos os aspectos referentes à sua execução.

16.2 A visita deverá ser realizada por intermédio de representante legal do licitante que assinará a Declaração, conforme modelo constante no ANEXO, do Edital, a qual deverá constar no envelope de habilitação.

16.3 Esta visita, necessariamente, será acompanhada por técnico do órgão licitante, igualmente habilitado, na data estipulada neste Instrumento. O acompanhamento do técnico



deverá ser agendado junto a Sec. de Educação, localizada no endereço citado no preâmbulo do Edital, ou através do fone: (31) 3627-5411.

16.4 Todos os custos associados com a visita serão de inteira responsabilidade da licitante.

16.5 Caso o licitante opte por não realizar a vista técnica o mesmo deverá apresentar a declaração de não realização da visita técnica, conforme consta no modelo que será apresentado no Edital.

17. DA FONTE DE RECURSOS

Os serviços contratados serão custeados sob as seguintes dotações orçamentárias:

08 005 12.122.0106.2794 – Melhoria da Infraestrutura Escolar – 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações – Fonte 171 – Transferências do Estado – Ficha 429.

18 DA SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO

18.1 Todos os serviços serão supervisionados pela Secretaria Municipal de Educação, através da equipe de fiscalização Adriano Souza de Oliveira, CREA 244671/D E e o contato da equipe de fiscalização se dará pelo em-mail: engenharia.smed@ribeiraodasneves.mg.gov.br ou através do telefone(31) 3627-5315.

18.2 A fiscalização efetuará as medições e analisará o avanço físico real dos serviços, verificando o exato cumprimento das obrigações da ADJUDICATÁRIA no período da medição, quanto à quantidade, a qualidade e o prazo previsto para a execução.

18.3 A fiscalização terá poderes para verificar se os serviços estão sendo cumpridos, analisar e decidir sobre proposições da ADJUDICATÁRIA que visem melhorar a execução dos serviços, fazer advertências quanto a qualquer falha da ADJUDICATÁRIA, recomendar aplicação de multas ou outras penalidades.

18.3.1 Será exigido que a ADJUDICATÁRIA acompanhe a obra com engenheiro civil ou arquiteto(a) e urbanista, e que o(a) mesmo(a) esteja presente em visitas periódicas agendadas com a fiscalização.

18.4 A fiscalização inspecionará os funcionários da ADJUDICATÁRIA nas frentes de serviço, e constatada alguma irregularidade, a fiscalização acionará a ADJUDICATÁRIA para, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, providenciar as medidas cabíveis e/ou substituição dos mesmos.

18.5 Na data da emissão da primeira ordem de serviço, a fiscalização promoverá uma reunião para acertar os procedimentos de acompanhamento dos serviços, após a conclusão, a Secretaria Municipal Educação que emitirá o termo de conclusão e recebimento dos mesmos.

19 DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

19.1 A CONTRATADA, na execução do CONTRATO, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra e/serviços, até o limite admitido, em cada caso, pela CONTRATANTE. Ressalta-se que a terceirização de serviços pela CONTRATADA não a exime de sua inteira responsabilização dos serviços executados pela empresa subcontratada.

20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

I – Advertência, por escrito.



II - Multa.

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

20.2. Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, devida em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

20.3. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias.

20.4. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

20.5. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

20.6. No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

20.7. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

20.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto a CONTRATANTE, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.

20.9 Na hipótese de multas, a contratada inadimplente será notificada para recolher aos cofres públicos, no prazo de 10 (dez) dias, a importância das penalidades impostas, sob pena de inscrição na Dívida ativa do município e respectiva execução fiscal, ou, em sendo possível, caso seja mantido o contrato, será facultado ao contratante o recolhimento das multas por ocasião do pagamento, através de compensação no preço.

20.10 As eventuais multas decorrentes do descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente edital, poderão ser:

- a) descontadas do pagamento a ser efetuado ao contrato.
- b) cobradas amigavelmente na esfera administrativa,
- c) cobradas pelas vias judiciais

21. DA GARANTIA

21.1 Homologada a licitação, a empresa vencedora terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da homologação, para prestar garantia à execução e firmar o contrato respectivo. Em caso de atraso ou descumprimento do disposto no caput deste item, perderá a licitante vencedora do certame o direito ao contrato, sendo convocada a segunda colocada para substituí-la. A recusa de prestar garantia à execução ou de assinar o contrato implicará



na automática suspensão do seu direito de participar de licitações do Município, pelo prazo de dois anos.

21.2 O valor da garantia à execução corresponderá a cinco por cento do valor inicial do contrato, e deverá ser prorrogada sua vigência na hipótese de ocorrer prorrogação do prazo contratual e/ou sua complementação em caso de acréscimo de valor. A garantia à execução poderá ser prestada em espécie, Carta de Fiança Bancária ou Seguro-Garantia em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES.

21.3 A empresa dará garantia de no mínimo 5 (cinco) anos, por todos os serviços por ela executados conforme código civil.

22 RESPONSABILIDADE CIVIL

22.1 A **ADJUDICATÁRIA** assumirá, automaticamente, ao assinar o instrumento contratual, a responsabilidade exclusiva por danos causados à Prefeitura de Ribeirão das Neves ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo da **ADJUDICATÁRIA** ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

23. DOS TRIBUTOS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

23.1 Todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividade que constituam seu objeto deverão ser pagos exclusivamente, pela **ADJUDICATÁRIA**. A **ADJUDICATÁRIA** responsabilizar-se-á pelo cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços avençados.

24. DA PROTEÇÃO AMBIENTAL

24.1 É obrigação da **ADJUDICATÁRIA** o cumprimento integral de todas as normativas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

25 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 A participação na Licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital e seus Anexos, bem como a observância do respectivo Processo Administrativo.

25.2 As decisões da CPL serão publicadas no diário Oficial do Município, e no portal da Prefeitura Municipal.

25.1.1 Constituem Anexos deste instrumento, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I. I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II - MEMORIAL DESCRIPTIVO

ANEXO III - MODELO PARA FORMULAR PROPOSTAS

ANEXO IV – PROCURAÇÃO

ANEXO V - MODELOS DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA EXPRESSA DE DIREITO A RECURSO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO VII - PLANILHA, CRONOGRAMA, BDI

25.2. Poderão, a critério da Comissão, ser relevados erros ou omissões irrelevantes que não resultem em prejuízos para o entendimento da proposta e para o seu julgamento, ou para o



serviço público.

25.2.1 Os licitantes poderão, no intuito de agilizar os procedimentos relativos à presente licitação, caso não compareçam às sessões ou não se façam representar, enviar documento renunciando expressamente ao direito de recurso, conforme modelo constante do Anexo V, o qual deverá ser apresentado dentro do ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO ou anexado ao mesmo.

25.3 Os interessados poderão obter eventuais esclarecimentos sobre a presente licitação na PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, situada na Rua Ari Teixeira da Costa n.º 1.100, Bairro Savassi, mediante solicitação por escrito da pessoa jurídica interessada e, no máximo, até 2 (dois) dias úteis antes da data de abertura dos envelopes de DOCUMENTAÇÃO, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 à 12:00 e 13:00 às 17:00 horas.

25.4 É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao Edital e seus anexos, observado para tanto o prazo estabelecido no artigo 41, § 1º e 2º da Lei Federal 8.666/93.

25.4.1 Decairá do direito de impugnar os termos do Edital o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, conforme disposto no § 2º do Art. 41, da Lei nº 8.666/93.

25.4.2 Sem prejuízo do prazo citado do subitem anterior, a impugnação será decidida no prazo de 03 (três) dias úteis, observando em qualquer caso o disposto no § 3º do Art. 41, da Lei nº 8.666/93.

25.4.3 A impugnação será dirigida à Comissão Permanente de Licitação.

25.4.4 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

25.5 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas por superveniência de normas federais, estaduais ou municipais disciplinando a matéria.

25.6 A critério do **ADJUDICANTE**, considerando a disponibilidade de recursos financeiros, os quantitativos previstos neste Edital poderão ser alterados para mais ou para menos, respeitando os limites permitidos pela Lei 8.666/93, sem que isto implique em alteração dos preços ofertados.

25.7 Havendo recusa ou ausência de pedido de prorrogação do prazo de assinatura do contrato ou retirada do termo equivalente, a Prefeitura poderá convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em iguais condições e prazos propostos pelo primeiro colocado, podendo, ainda, optar por revogar a licitação ou determinados itens, nos termos do artigo 64, § 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

25.8 Havendo necessidade, a pessoa jurídica considerada vencedora poderá solicitar a prorrogação do prazo para assinatura do contrato ou retirada de termo equivalente, mediante justificativa por escrito e aceita pela **ADJUDICANTE**, desde que o faça dentro do prazo estipulado para assinatura do contrato ou termo equivalente que comece a fluir no dia seguinte à convocação.

25.9 As decisões da CPL serão publicadas no Diário Oficial do Município, no Quadro de Avisos localizado no hall principal da Prefeitura.

25.10 - Ficam as partes interessadas obrigadas a observar todos os termos do respectivo Processo Administrativo, bem como deste Edital de Concorrência, seus Anexos e proposta da



ADJUDICATÁRIA, sendo aplicável a Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e, em sua omissão, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie.

25.11 - Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela CPL designada para abertura e julgamento da presente licitação.

24.12 - Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.

25.13 - A pessoa jurídica vencedora responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

25.14 - Esta licitação poderá ser revogada, por interesse da Administração Pública decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que os licitantes tenham direito a qualquer indenização, à exceção do disposto no art. 59 da Lei nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

25.15 - O acompanhamento e a fiscalização do objeto da presente licitação ficarão a cargo da Secretaria Municipal Educação, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

25.16. O Município de Ribeirão das Neves, reserva-se o direito de:

25.17. Não contratar nenhum dos proponentes, mesmo que atendam às especificações do presente edital, se, a seu critério, fatores até então não considerados vierem a recomendar a não contratação;

25.18. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Ribeirão das Neves, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.19. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sob pena das sanções aplicáveis em cada caso, previstas neste edital, não se excluindo as de caráter civil e/ou criminal.

25.20. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

25.21. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves.

25.22. Para agilização dos trabalhos e comunicações relativas a presente licitação, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço completo, nºs de fax, telefone e correio eletrônico (e-mail).

25.23. Nas hipóteses de rescisão contratual, que serão formalmente motivadas nos autos do processo, e de desfazimento do processo licitatório, ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa

25.24. Caso seja necessária a interrupção da sessão, os autos do processo ficarão sob guarda da (o) Presidente (o), que designará nova data para a continuação dos trabalhos.

25.25 - A cessão ou transferência, total ou parcial dos direitos decorrentes do contrato a terceiros, bem como a subcontratação, total ou parcial, dependerá de prévia e expressa



autorização da ADJUDICATÁRIA, limitada a 30%(trinta por cento) do valor da obra, sob pena de rescisão e cominação da penalidade aplicável à espécie, de pleno direito, independentemente de notificação judicial.

25.26 - É expressamente vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos decorrentes desta licitação a terceiros, bem como a subcontratação, total ou parcial, sob pena de rescisão e cominação da penalidade aplicável à espécie, de pleno direito, independente de notificação judicial, excetuados os casos de prévia e expressa anuência do Município de Ribeirão das Neves, limitada a 30%(trinta por cento) do valor da obra.

25.27 - Os casos de rescisão contratual são os previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, podendo ser efetivada nos moldes previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

25.28 - Para consulta e conhecimento dos interessados, o Edital permanecerá disponível na sala da Gerência de Licitação, cuja cópia poderá ser obtida no Setor de Protocolo, observado o disposto no item 3.1 deste Edital.

25.29 – Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão das Neves para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação.

Ribeirão das Neves, MG, 24 de Fevereiro de 2023.

Alex de Almeida Ferreira Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Dolores Kícila Alves Carlos
Secretaria Municipal de Educação

Adriano Souza de Oliveira
Responsável Técnico / Engenheiro Civil

Renata Diniz Cerqueira Siman
Superintendente de Projetos e Rede Física



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



Imagem 1: Terreno onde será construído a Unidade Escolar

Latitude: 19°48'37.9" Longitude 44°01'34.8"

Fonte: <https://1.topocart.net/ribeiraoneves>

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA, VISANDO À CONSTRUÇÃO DE ESCOLA NO BAIRRO VIENA, NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, atendendo às exigências legais e técnicas da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O presente estudo se caracteriza pela necessidade de construção de uma escola de 10 salas no bairro Viena, com capacidade de atendimento de 560 alunos, para atender os 423 alunos absorvidos pelo município após a adesão ao Projeto Mão Dadas e 02 salas para atender à demanda de 137 vagas que serão ampliadas para os alunos dos anos iniciais. O Projeto Mão Dadas prevê investimentos robustos na infraestrutura e apoio pedagógico como meio de viabilizar a parceria entre estado e município. O objetivo desses investimentos é que o município tenha condições adequadas para absorver a demanda de alunos dos anos iniciais do ensino fundamental, conforme dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Já para o estado, a iniciativa permite que seja realizada a ampliação do Ensino Médio em Tempo Integral, a expansão da Educação Profissional e a oferta de mais vagas do Ensino Médio diurno, entre outros.

2.2. A formalização do projeto foi acompanhada por alguns veículos de comunicação locais, como o jornal O Tempo, conforme link abaixo. Além disso, abaixo também se encontra a publicação da Lei Municipal 4204/2021, que autoriza o Poder Executivo Municipal a aderir ao Projeto Mão Dadas, do Governo do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências:

- O Tempo: (<https://www.otempo.com.br/politica/governo-de-mg-propoe-acelerar-municipalizacao-de-escolas-para-melhorar-ensino-1.2481278>);
- Lei Municipal 4204/2021: (<https://leis municipais.com.br/a/mg/r/ribeirao-das-neves/lei-ordinaria/2021/421/4204/lei-ordinaria-n-4204-2021-autoriza-o-poder-executivo-municipal-a-aderir-ao-projeto-maos-dadas-do-governo-do-estado-de-minas-gerais-e-da-outras-providencias?q=4204%2F2021>).

3. OBJETIVOS

3.1. Este Termo de Referência, parte integrante do presente edital de licitação, tem por objetivos:



- 3.1.1.** Descrever os procedimentos que serão utilizados para executar os projetos que contemplam os serviços de construção e reforma predial para ampliação visando atender às exigências legais e técnicas da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves.
- 3.1.2.** Caracterizar o objeto a ser contratado.
- 3.1.3.** Estabelecer as normas, especificações e procedimentos com os respectivos ensaios laboratoriais de controle tecnológico de materiais e serviços, que orientam os processos construtivos, que se constituem em:
- Especificações e Inspeções de materiais;
 - Procedimentos de Execução e de Inspeção de Serviços;
 - Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- 3.1.4.** Estabelecer o nível de qualidade desejada para os serviços, com base nos elementos que constituem este edital de licitação.
- 3.1.5.** Salientar o cumprimento da Lei 6.514/77 e das Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho.
- 3.1.6.** Estabelecer as formas de medição para os serviços que serão desenvolvidos durante o cumprimento do contrato.
- 3.1.7.** Estabelecer que as informações contidas nas especificações técnicas deverão ser seguidas sempre, salvo quando determinado em contrário pela SUPERVISÃO.
- 3.1.8.** Estabelecer que qualquer proposta, modificação de processo técnico ou veículo a ser empregado, durante o processo executivo, somente será analisada se representar um ganho técnico e econômico para a Secretaria Municipal de Educação.
- 3.1.9.** Estabelecer a metodologia de planejamento gerencial das atividades do canteiro de obras, que se constituem nos seguintes elementos:
- Reuniões integradas no canteiro de obras;
 - Planejamento detalhado das atividades a serem desenvolvidas semanalmente, denominado lookahead (olhar adiante).
- 3.1.10.** Dirimir possíveis dúvidas decorrentes de conflitos entre os projetos, a planilha orçamentária, o memorial descritivo e as especificações técnicas, sendo que, em casos de conflito, prevalecerá o que estiver contemplado nos seguintes elementos e nesta ordem:
- Termo de Referência;
 - Projeto básico/executivo;
 - Planilha contratual;
 - Memorial Descritivo.

4. LOCAL DA OBRA

- 4.1. Os serviços serão executados no seguinte endereço:
Avenida João Luiz Pinto, S/N, Viena – Ribeirão das Neves

5. PROJETOS DOS SERVIÇOS E OBRAS

- 5.1. Todos os serviços acima discriminados deverão ser executados conforme projetos adquiridos pelas licitantes conforme instrução no edital.
- 5.1.1. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, antes do início das obras, proceder à verificação dos projetos integrantes da presente licitação.**
- 5.2. O engenheiro responsável pela obra deverá analisar os projetos, visitar o local da mesma, documentar fotograficamente as condições locais, tendo assim condições de avaliar toda a complexidade e exigências de execução total do objeto da licitação.
- 5.3. Caberá à LICITANTE analisar os projetos e listar com clareza para a comissão de licitação em tempo hábil, as dúvidas, os erros, falhas ou omissões que inviabilizem a execução sequer parcial da obra.
- 5.4. Todos os materiais e serviços deverão atender as exigências dos projetos e as normas da ABNT.
- 5.5. Os materiais deverão ser de primeira qualidade, com comprovação através de ensaios, testes ou outras provas definidas nas normas da ABNT.
- 5.6. A LICITANTE deverá analisar também a planilha de quantitativos do edital, considerando o método executivo e os projetos, listando erros, falhas e omissões que porventura encontrar.
- 5.7. O SUPERVISOR, durante a execução da obra, não aceitará da CONTRATADA reclamações quanto ao projeto e planilha estarem inviabilizando o cumprimento do prazo, preço e qualidade contratados.
- 5.8. As excepcionalidades serão objeto de análise pela Secretaria Municipal de Educação.



6. LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS

- 6.1. A CONTRATADA deverá executar a obra considerando sempre os requisitos de Segurança do Trabalho adequados, seguindo a Lei 6.514/77, as Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e as normas da ABNT.
- 6.2. A CONTRATADA deverá fazer duas ART's para a obra, uma em nome de quaisquer dos seus responsáveis técnicos constantes da Certidão de Registro da Pessoa Jurídica junto ao CREA, e outra em nome do engenheiro que efetivamente executará a obra. Caso o RT geral da empresa seja o engenheiro que efetivamente comandará a obra, a segunda anotação fica naturalmente suprida, desde que seja garantida a sua permanência na obra.

7. LISTA DE EQUIPAMENTOS MÍNIMOS

- 7.1. Para que a conclusão do objeto da licitação atenda ao cronograma físico básico da obra, previsto no edital, são essenciais os equipamentos mínimos discriminados e quantificados, que poderão ser objeto de vistoria nos cinco dias anteriores à assinatura do contrato, de modo a averiguar sua adequação às características indicadas, sob pena da perda do direito de contratar.
- 7.2. Caso o desempenho dos equipamentos não atenda adequadamente ao desenvolvimento da obra, deverão ser substituídos por outros sem quaisquer ônus adicionais para a Secretaria Municipal de Educação.

8. EQUIPE TÉCNICA

- 8.1. A CONTRATADA disponibilizará a equipe técnica que executará a obra. A equipe responsável pela obra deverá, obrigatoriamente, manter presença mínima de 8 (oito) horas diárias de trabalho no local da obra.
 - 8.2. Para obras com efetivo médio de funcionários igual ou superior a 50 (cinquenta) funcionários, deverá ser atendida a NR04 da Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho.
 - 8.3. A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início das obras, um organograma do canteiro de obras, informando sobre os componentes da equipe no canteiro de obras, explicitando as funções e responsabilidades, grau de autonomia para a tomada de decisões, formas de contatos com esses elementos (telefone, fax, e-mail e outros), vinculando essa equipe de campo à estrutura hierárquica da empresa.
 - 8.4. O SUPERVISOR poderá exigir da CONTRATADA a substituição de qualquer membro que justificadamente não tenha o desempenho profissional condizente com a obra.
 - 8.5. O SUPERVISOR poderá exigir da CONTRATADA a substituição de qualquer membro que justificadamente não tenha o desempenho profissional condizente com a obra.
- Todos os funcionários da obra deverão trabalhar uniformizados.

9. LOCAL DA OBRA

- 9.1. Os serviços serão executados no bairro Viena do Município, conforme projetos básicos apresentados em anexo, discriminado no item 4 deste Termo de Referência.
- 9.2. A licitante poderá visitar os locais onde serão executados os serviços, para se inteirar de todos os aspectos referentes à sua execução.
- 9.3. A visita deverá ser realizada por intermédio de representante legal do licitante que assinará a Declaração, conforme modelo constante no ANEXO do Edital, a qual deverá constar no envelope de habilitação.
- 9.4. Esta visita, necessariamente, será acompanhada por técnico responsável da Secretaria Municipal de Educação, igualmente habilitado, na data estipulada no Edital.
- 9.5. O acompanhamento do técnico deverá ser agendado junto à Secretaria Municipal de Educação, Setor de engenharia, localizada à Rua Seicídio Jorge Ricardo, nº. 86 – Bairro Santa Paula, Ribeirão das neves, ou através dos telefones: (31) 3627-5411 ou (31) 3625-6258.
- 9.6. Todos os custos associados com a visita serão de inteira responsabilidade da licitante.
- 9.7. Caso o licitante opte por não realizar a vista técnica, deverá apresentar a declaração de não realização da visita técnica, conforme consta no modelo anexo a este Termo de Referência.

10. SUPERVISÃO DA OBRA

- 10.1. A execução da obra será supervisionada pela Secretaria Municipal de Educação e/ou seus contratados, com poderes para verificar se os projetos estão sendo cumpridos, se os materiais são de primeira qualidade (exigindo os testes e ensaios definidos nas Normas da ABNT), analisar e decidir sobre proposições da CONTRATADA que visem melhorar a execução da obra, fazer qualquer advertência quanto a qualquer falha da CONTRATADA, recomendar aplicação de multas ou outras penalidades no contrato. Caso haja necessidade, a Secretaria Municipal de Educação



poderá acionar a Secretaria Municipal de Obras para dar suporte no acompanhamento dos serviços.

- 10.2. A existência do SUPERVISOR não exime a responsabilidade da CONTRATADA, podendo inclusive questionar detalhes construtivos, dos serviços em execução ou executados, materiais em utilização ou já utilizados, sujeitando-os à análise e aprovação.
- 10.3. Contatos da equipe de acompanhamento e fiscalização – Telefones – (31) 3627-5411 ou (31) 3625-6258 e-mails:
 - engenharia.smed@ribeiraodasneves.mg.gov.br
 - sup.projetos@ribeiraodasneves.mg.gov.br

11. VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

- 11.1. O valor máximo total que a Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves (PMRN) pagará pela execução da obra será de **R\$5.740.054,42 (cinco milhões, setecentos e quarenta e cinquenta e quatro reais e quarenta e dois centavos)**, conforme planilha anexa, de acordo com o artigo 40, da Lei Federal 8.666/93.
- 11.2. As planilhas de preço oficiais que deverão ser utilizadas são **SETOP (abril/2022), SUDECAP (maio/2022), SINAPI (junho/2022)**, seguindo o critério de melhor custo-benefício, estando incluso o **BDI de 25% para as planilhas sem desoneração**.
- 11.3. Serão desclassificadas todas as propostas que apresentarem custo unitário/global superior ao preço de referência constante da planilha disponibilizada pela PMRN.

12. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 12.1. O preço é fixo irreajustável nos primeiros 12 meses de vigência do contrato, e, após, de acordo com a Lei Federal 10.192 de 14 de fevereiro de 2021, XI do Artigo 40 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, será aplicada a seguinte fórmula de reajuste de preço:

$$R = \frac{Vx(l - I_0)}{I_0}, \text{ onde}$$

- R = valor do reajuste procurado;
- V = valor contratual do fornecimento, obra ou serviço a ser reajustado;
- I_0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;
- I = índice relativo à data do reajuste.

13. MEDIÇÕES

- 13.1. Os serviços/materiais serão medidos mensalmente, conforme executados na obra e de acordo com o cronograma físico detalhado entregue pela CONTRATADA, anexo à proposta comercial, e de desembolso financeiro formalmente aceito na citada proposta comercial.
- 13.2. Serviços/materiais não aceitos pela SUPERVISÃO não serão objeto de medição.
- 13.3. Em nenhuma hipótese poderá haver medição de serviços sem a devida cobertura contratual.
- 13.4. As medições serão elaboradas mensalmente relativas aos serviços executados no mês anterior, pelo Supervisor, com a participação da CONTRATADA, e será formalizada e datada no último dia de cada mês.
- 13.5. Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente.

14. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

- 14.1. Durante a obra, a SUPERVISÃO dará ciência à CONTRATADA das recomendações e das especificações para limpeza e recebimento das mesmas.
- 14.2. Após a formalização de conclusão da, obra a SUPERVISÃO e a CONTRATADA farão uma vistoria em todos os serviços executados e materiais aplicados.
- 14.3. Concluída a vistoria, a SUPERVISÃO emitirá o relatório de vistoria informando quais os serviços/materiais aceitos e quais serviços/materiais que deverão ser corrigidos, substituídos ou reparados.
- 14.4. A CONTRATADA deverá tomar as providências necessárias, imediatamente, para reparar ou substituir, conforme orientação da SUPERVISÃO.
- 14.5. Concluídas as correções, a SUPERVISÃO verificará se os serviços/materiais serão aceitos ou não. Quando todos os reparos forem executados e aceitos pela SUPERVISÃO, esta concluirá o relatório de vistoria, e tendo a CONTRATADA cumprido todas as outras obrigações pertinentes ao contrato, será emitido o "Termo de Recebimento Provisório" - TRP conforme orientações previstas na Lei 8666/93.
- 14.6. Em até 180 (cento e oitenta) dias decorridos da data do TRP e desde que a CONTRATADA tenha corrigido, às suas expensas, eventuais defeitos e vícios constatados neste período, será emitido o "Termo de Recebimento Definitivo" - TRD.



- 14.7. A garantia da execução dada pela CONTRATADA, conforme art. 56 da lei 8.666/93, lei 8.883/94, será liberada após a emissão do "Termo de Recebimento Definitivo", mas a responsabilidade da CONTRATADA permanece nos termos do Código Civil.

15. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 15.1. O objeto do presente termo de referência será executado sob a forma de execução indireta.

16. TIPO DE LICITAÇÃO

- 16.1. Sugerimos que os objetos da presente licitação sejam licitados como **MENOR PREÇO GLOBAL**.
16.2. Justifica-se a opção do tipo de licitação tendo em vista a maior competitividade nas propostas que serão apresentadas, trazendo, assim, um maior benefício ao erário público.

17. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

- 17.1. A LICITANTE deverá apresentar os preços unitários e total orçados, em moeda corrente nacional, incluindo, todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução da obra, objeto desta licitação, incluindo também, a mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais necessários, despesas tais como impostos, taxas, seguros, garantias, ART's, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, mobilização e desmobilização, instalação e manutenção do canteiro de obras, lucro, E.P.I's, material, pessoal e equipamentos necessários ao planejamento gerencial das atividades nos canteiros de obras e quaisquer outras despesas pertinentes e necessárias.
17.2. A proposta comercial deverá constar do preenchimento do modelo dado no edital, da apresentação da planilha de orçamento e do cronograma físico-financeiro constantes no edital. A empresa deverá apresentar composição de custo do BDI.
17.3. O cronograma físico/financeiro apresentado no edital é básico. A LICITANTE poderá apresentar cronograma físico/financeiro com prazo inferior ao estabelecido desde que devidamente justificado.

18. DOCUMENTOS EXIGÍVEIS APÓS A CONTRATAÇÃO

- 18.1. A CONTRATADA deverá apresentar à SUPERVISÃO, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da Ordem de Serviço, o programa de acompanhamento do empreendimento, completo, que apresente etapas/atividades detalhadas por semanas.
18.2. O programa deverá contemplar também o cronograma de mão de obra e equipamentos a serem utilizados no empreendimento.
18.3. O cronograma físico-financeiro deverá ter os seus respectivos percentuais físicos em concordância com o cronograma da proposta, sob pena de rescisão contratual.
18.4. Deverão estar incluídos nesse cronograma o prazo de elaboração e entrega dos itens a seguir relacionados:
 1. Anotação de Responsabilidade Técnica da obra
 2. Abertura do certificado de matrícula no INSS
18.5. A CONTRATADA deverá apresentar à supervisão, também no prazo de 7 (sete) dias, o Plano de Sinalização Diurna e Noturna, aprovado pela PMRN.
18.6. A CONTRATADA ficará sujeita à multa, conforme disposto no edital, a partir do momento que não cumprir prazo de qualquer atividade contratual.

19. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 19.1. Atestado (s) de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica (s) de direito público ou privado, devidamente registrado (s) no CREA, e/ou CAU, acompanhado (s) da (s) respectiva (s) Certidão (ões) de Acervo Técnico (CATs), emitidas pelo CREA e/ou CAU, comprovando que profissional (ais) de nível superior, indicado (s) para ser (em) o (s) responsável (ais) técnico (s) da obra, executou (executaram) obra(s) de característica/grau de complexidade similar(es) ou superior(es) ao objeto desta licitação:
19.2. Comprovação de que o (s) responsável (eis) técnico (s), detentor (es) do (s) atestado (s) acima, pertence (em) ao quadro da empresa, através da apresentação de 1 (um) dos documentos relacionados a seguir:
 - a) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.
 - b) Contrato de Prestação de Serviços em vigor.
 - c) Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita através de apresentação do Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente. Obs.: Os atestados e certidões apresentados serão avaliados por equipe técnica da Prefeitura que julgará a compatibilidade e conformidade destes, com o objeto da licitação.



- 19.3. Para efeito de comprovação da qualificação técnica, quando se tratar de consórcio, será admitido o somatório de atestados da própria licitante e das empresas que compõem o consórcio.
- 19.4. A CONTRATADA deverá apresentar atestados do responsável técnico que abranjam os serviços abaixo relacionados:
- 19.4.1. EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO EM CERÂMICA – QUANTIDADE IGUAL OU SUPERIOR A **600 M²**;
- 19.4.2. EXECUÇÃO DE ARMAÇÃO INCL. CORTE, DOBRA E COLOCAÇÃO EM ESTRUTURA – QUANTIDADE IGUAL OU SUPERIOR A **4.000,00 KG**;
- 19.4.3. EXECUÇÃO DE FORMA, ESCORAMENTO, DESFORMA E LIMPEZA – QUANTIDADE IGUAL OU SUPERIOR A **1000 M²**;
- 19.4.4. EXECUÇÃO DE COBERTURA EM TELHA CERÂMICA – QUANTIDADE IGUAL OU SUPERIOR **1000 M²**;
- 19.4.5. EXECUÇÃO DE ESTACA ESCAVADA - QUANTIDADE IGUAL OU SUPERIOR **500 M**.
- 19.4.6. CONCRETAGEM (LANÇAMENTO E ADENSAMENTO) – QUANTIDADE IGUAL OU SUPERIOR **100 M³**;
- 19.4.7. EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO INTERTRAVADO – QUANTIDADE IGUAL OU SUPERIOR A **600 M²**;
- 19.4.8. EXECUÇÃO DE PISO EM GRANILITE/MARMORITE- QUANTIDADE IGUAL OU SUPERIOR A **400 M²**;
- 19.4.9. EXECUÇÃO DE ALVENARIA – QUANTIDADE IGUAL OU SUPERIOR A **1500 M²**;
- 19.4.10. EXECUÇÃO DE REBOCO – QUANTIDADE IGUAL OU SUPERIOR A **1500 M²**;
- 19.4.11. EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO DE BANCADAS E DIVISÓRIAS DE GRANITO – QUANTIDADE IGUAL OU SUPERIOR A **70 M²**;
- 19.4.12. EXECUÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA EM ARCO PARA QUADRA POLIESPORTIVA EM AÇO – QUANTIDADE IGUAL OU SUPERIOR A **400 M²**;
- 19.4.13. CAIXA DE ÁGUA METÁLICA COMPLETA – QUANTIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 15.000 LITROS

20. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 20.1. O prazo para execução dos serviços do objeto deste termo de referência é de **12 (doze) MESES**, a contar da data da emissão da **ORDEM DE SERVIÇO**, sendo os mesmos executados de acordo com cronograma físico-financeiro (Anexo).
- 20.2. O prazo de vigência contratual será **12 MESES** a contar da data de assinatura do contrato, e poderá ser prorrogado por igual período, se necessário.

21. SANÇÕES

- 21.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos § 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:
- Advertência, por escrito.
 - Multa.
 - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 21.2. Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, devida em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 21.3. Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias.
- 21.4. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.
- 21.5. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, podendo o débito ser cobrado judicialmente.



- 21.6. No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.
- 21.7. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.
- 21.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser açãoada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto à CONTRATANTE, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.
- 21.9. A CONTRATADA, na execução do CONTRATO, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra e/serviços até o limite admitido, em cada caso, pela CONTRATANTE.
- 21.10. Ressalta-se que a terceirização de serviços pela CONTRATADA não a exime de sua inteira responsabilização dos serviços executados pela empresa subcontratada.

22. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 22.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação, correrão mediante a emissão de nota de empenho por conta da Dotação Orçamentária:
 - 08 005 12.122.0106.2794 – Melhoria da Infraestrutura Escolar – 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações – Fonte 171 – Transferências do Estado – Ficha 429.

23. MODELOS DAS DECLARAÇÕES

- 23.1. Declaração de Visita Técnica.
- 23.2. Declaração de não realização da Visita Técnica.

Ribeirão das Neves, 17 de fevereiro de 2023.

ADRIANO SOUZA DE OLIVEIRA
Engenheiro Civil/Técnico Responsável

ANEXO I. I



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

A presente análise tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica da contratação de empresa especializada em engenharia, visando à construção de Unidade Escolar no bairro Viena, no município de Ribeirão das Neves, com a adesão do Projeto Mão Dadas, parceria entre o Município de Ribeirão das Neves e o Governo Estadual de Minas Gerais, constante no Termo de Adesão SEE-SREC N°204/2021, devidamente autorizado pela Lei Municipal 4204/2021, bem como fornecer informações necessárias para subsidiar o respectivo processo.

2. MOTIVAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação tem por objetivo operacional promover, supervisionar, orientar, acompanhar e avaliar as atividades que garantam ao cidadão o exercício de seu direito à educação, devendo, para isso, planejar, coordenar, controlar e executar a política educacional do município, mediante a oferta de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, sendo responsável pela gestão administrativa, financeira e pedagógica do seu Sistema Municipal de Ensino. Por certo, tanto quanto as práticas pedagógicas, a infraestrutura física se constitui em fator determinante para o êxito do processo de ensino e aprendizagem, na medida em que propiciam bem-estar e asseguram integridade física à comunidade escolar. Por essa razão, a infraestrutura física da rede escolar deve merecer destaque nas políticas públicas destinadas a assegurar o acesso e a permanência do educando na escola, com dignidade, justificando os elevados investimentos financeiros em obras de construção, ampliação, recuperação, manutenção e aquisição de materiais e equipamentos escolares. Nesse contexto, o presente estudo se caracteriza pela necessidade de construção de uma escola de 10 salas no bairro Viena, com capacidade de atendimento de 560 alunos, para atender os 423 alunos absorvidos pelo município após a adesão ao Projeto Mão Dadas, e 02 salas para atender à demanda de 137 vagas que serão ampliadas para os alunos dos anos iniciais. O Projeto Mão Dadas prevê investimentos robustos na infraestrutura e apoio pedagógico como meio de viabilizar a parceria entre estado e município. O objetivo desses investimentos é que o município tenha condições adequadas para absorver a demanda de alunos dos anos iniciais do ensino fundamental, conforme dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Já para o estado, a iniciativa permite que seja realizada a ampliação do Ensino Médio em Tempo Integral, a expansão da Educação Profissional e a oferta de mais vagas do Ensino Médio diurno, entre outros.

Sendo assim, a formalização do projeto foi acompanhada por alguns veículos de comunicação locais, como o jornal O Tempo, conforme link abaixo. Além disso, abaixo também se encontra a publicação da Lei Municipal 4204/2021, que autoriza o Poder Executivo Municipal a aderir ao Projeto Mão Dadas, do Governo do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências:

O Tempo: (<https://www.otempo.com.br/politica/governo-de-mg-propoe-acelerar-municipalizacao-de-escolas-para-melhorar-ensino-1.2481278>)

Lei Municipal 4204/2021: (<https://leismunicipais.com.br/a/mg/r/ribeirao-das-neves/lei-ordinaria/2021/421/4204/lei-ordinaria-n-4204-2021-autoriza-o-poder-executivo-municipal-a->)



[aderir-ao-projeto-maos-dadas-do-governo-do-estado-de-minas-gerais-e-da-outras-providencias?q=4204%2F2021](#)

Portanto, foi realizado um estudo – diagnóstico, em que foi avaliada a demanda e a oferta de vagas no município, garantindo o atendimento aos alunos que foram absorvidos do Estado e ampliando a oferta de vagas, tanto para os anos iniciais, quanto para pré-escola e creche. Portanto, o objetivo desse documento é apresentar um estudo técnico-preliminar ao processo licitatório, visando atender às exigências legais e técnicas do município no atendimento da necessidade.

3. DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ESTUDO PRELIMINAR

Normativos que disciplinam os serviços a serem contratados:

- Lei nº 8.666/93: Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- Lei nº 10.520/02: Estabelece a modalidade de licitação denominada Pregão;
- Decreto nº 5.450/05: Regulamenta a aplicação do pregão em sua forma eletrônica;
- Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 05/2017: Dispõe sobre o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta;
- Instrução Normativa SG/MPDG Nº 03/2017: Dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral;
- Decreto nº 7.986 de 08 de abril de 2013 – o qual “estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências”;
- Memorando-Circular nº 1651/2018/DIREX/DNIT SEDE, que trata sobre a Correção das Despesas Financeiras nas Taxas Referenciais de BDI do SICRO;
- Memorando-Circular nº 03/2016/DIREX que trata a respeito da Repercussão da Lei nº 13.161 de 31 de agosto de 2015 na rotina de elaboração de orçamentos de obras de infraestrutura no âmbito do DNIT;
- Portaria nº 108, de 1º de fevereiro de 2009, que trata a respeito dos procedimentos e exigências a serem adotados quanto às capacitações técnicas previstas nos editais de licitação;
- Memorando-Circular nº 25/2016/CGCL/DIREX, o qual trata sobre a Utilização da modalidade Pregão Eletrônico para serviços comuns de engenharia;
- Lei Municipal 4204/2021: Autoriza o Poder Executivo Municipal a aderir ao Projeto Mãos Dadas, do Governo do Estado de Minas Gerais e dá outras providências;

4. DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA A ELABORAÇÃO DO ESTUDO PRELIMINAR

Descrição dos Serviços:

Para a construção da Unidade Escolar no bairro Viena, será utilizado como base o projeto padrão do FNDE - Escola de 10 salas, que está disponibilizado no site do Governo Federal. Abaixo encontra-se a identificação do local a ser modificado, por meio de imagens de satélite:



Imagem 1: Terreno onde será construído a Unidade Escolar

Latitude: 19°48'37.9" Longitude 44°01'34.8"

Fonte: <https://1.topocart.net/ribeiraoneves>

4.2 Descrição e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar:

A licitação é um procedimento realizado pela Administração Pública que visa à contratação de um serviço ou à aquisição de um determinado bem, necessário à atividade desenvolvida pelo Poder Estatal, pela oferta mais vantajosa. Neste caso, o processo se desenvolve por meio de um encadeamento de atos em que se permite a qualquer interessado participar da disputa em condições de igualdade, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa. A Administração deve, assim, obedecer à Lei 8.666/93 e cumprir as determinações do Edital, julgando de forma imparcial as propostas concorrentes.

Inciso I art. 1º da Lei 8.666/93, estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Por todo o exposto, cumpridos todos os requisitos necessários, propõe-se a contratação, por meio de licitação, ao procedimento de contratação de empresa especializada em engenharia, visando à construção de Unidade Escolar no bairro Viena, no município de Ribeirão das Neves.

Requisitos da contratação:

Atendimento da necessidade:

Caberá à contratada o atendimento de todas as leis, normas e instruções vigentes do órgão, bem como levantar e quantificar todos os serviços necessários para garantir as boas condições dos locais determinados, conforto e segurança dos usuários, além da manutenção do bem público. Além disso, com intuito de garantir a qualidade dos serviços, deverá ser observada, durante a contratação, a Capacitação Técnica dos fornecedores de acordo com a Portaria/DNIT nº 108 de 01 de fevereiro de 2008. Por fim, caberá à contratada proceder com todas as etapas previstas no cronograma de atividades e garantir o Atendimento do Controle de Qualidade dos serviços e



demais orientações de controle tecnológico.

Parcelamento da solução:

A solução a ser contratada não será objeto de parcelamento, pois os prédios a serem construídos localizam-se no mesmo terreno no bairro Viena. Os serviços poderão ser prestados em sua totalidade por uma única empresa vencedora, a subdivisão do serviço acarretará aumento de custos de administração, acampamento e canteiros de obras. Vale considerar que serviços específicos poderão ser subcontratados, limitando-se a uma parcela de 30%, e desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.

Natureza dos serviços:

O serviço não possui natureza continuada, visto que o objeto da contratação é por escopo e não é de natureza habitual e nem mesmo essencial no que tange a necessidade de manutenção de contrato. Os serviços considerados não continuados são aqueles que impõem aos contratados o dever de realizar a prestação de um serviço específico, em um período predeterminado, podendo ser prorrogado. (IN 05/2017 MPOG).

Duração inicial do contrato:

A duração é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, devido as características do objeto e natureza dos serviços.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Após a realização dos estudos preliminares, tomando como base experiências em contratações anteriores desta Autarquia, conforme todo o exposto, e a necessidade de contratação dos serviços, opinamos pela viabilidade da contratação dos serviços de engenharia, visando à construção de Unidade Escolar no bairro Viena, no município de Ribeirão das Neves. A contratação cumprirá o objetivo de modernizá-las e enquadrá-las às normas da ABNT e demais exigências legais em vigor nas esferas federal, estadual e municipal.

Ribeirão das Neves, 29 de setembro de 2022.

Adriano Souza de Oliveira
Engenheiro Civil/ Responsável Técnico

Renata Cerqueira Diniz Siman
Superintendente de Projetos e Rede Física



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES
Administração 2021 - 2024

ANEXO II

MEMORIAL DESCRIPTIVO

ANEXO III- MODELO PARA FORMULAR PROPOSTAS



**Processo Licitatório nº. 228/2022
Concorrência Pública nº. 114/2022**

À
**Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves/MG**

Senhora Presidente

A pessoa jurídica _____ com sede na cidade de _____
Rua _____, nº _____, inscrita no CNPJ _____, propõe ao
MUNICÍPIO DE Ribeirão das Neves a execução dos serviços e fornecimento de materiais, em
vista da licitação supra referenciada.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA, VISANDO À CONSTRUÇÃO DE ESCOLA NO BAIRRO VIENA, NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES.

A licitação obedecerá ao critério **MENOR PREÇO GLOBAL**, devendo este ser o resultado da somatória correta dos produtos obtidos pela multiplicação dos preços unitários propostos, pelas quantidades estabelecidas na planilha de preços.

A planilha de preços deve estar devidamente preenchida, constando todos os itens da planilha orçamentária e estar assinada por seu representante legal.

A empresa deverá apresentar composição de custo do BDI.

DECLARAMOS QUE no preço proposto estão incluídas todas as despesas com materiais, equipamentos, ferramentas, pró-labore, salários, encargos sociais e demais benefícios atribuídos aos trabalhadores na forma da lei, inclusive transportes, carga e descarga, fretes, seguros, lucros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa dos serviços discriminados.

DECLARAMOS QUE O PRAZO de validade da nossa proposta é de 90 (noventa) dias, a contar da data de abertura do certame.

DECLARAMOS QUE CONCORDAMOS integralmente com as condições estipuladas na presente Licitação e, que caso vencedores, nos submeteremos ao cumprimento de seus termos.

SE VENCEDORA, NA QUALIDADE de representante legal, assinará o contrato o Sr. _____, _____ (função exercida), portador da carteira de identidade RG Nº _____, C.P.F. nº _____, residente e domiciliado à _____, sendo responsável técnico o(a) **Engenheiro/Arquiteto Urbanista** _____, portador da Carteira Profissional Nº _____ CREA/CAU _____.
(localidade e data)
(assinatura autorizada da proponente)

ANEXO IV - PROCURAÇÃO



OUTORGANTE: (nome, endereço, razão social da pessoa jurídica, CNPJ, Inscrição Estadual (sendo isento informar) com demais informações cabíveis de natureza legal).

OUTORGADO: (nome e qualificação)

OBJETO: Representar a outorgante perante a Prefeitura de Ribeirão das Neves, em todos os atos inerentes ao Processo nº **228/2022**, Concorrência Pública nº **114/2022**.

PODERES: Retirar editais, apresentar documentação e proposta, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da documentação e das propostas de preços, assinar as respectivas atas, (instrumento de compromisso), registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar o direito de recursos, bem como assinar contratos e quaisquer documentos, indispensáveis ao fiel cumprimento do presente mandato.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Pessoa Jurídica com reconhecimento de Firma.

ANEXO V - MODELOS DE DECLARAÇÕES



DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 228/2022
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 114/2022**

Eu....., (nome completo), representante legal da pessoa jurídica com sede na rua inscrita no CNPJ sob nº, interessada em participar da licitação em epígrafe, da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, declaro, sob as penas da Lei, o que se segue:

- a) que em conformidade com o previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 15 de dezembro de 2006, ter a receita bruta equivalente a uma (microempresa ou empresa de pequeno porte).
- b) que não há nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do artigo 3º da LC 123/2006.

Local, Data

(nome, R.G, cargo e assinatura do representante legal)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO



(DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 228/2022

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 114/2022

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 228/2022

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 114/2022

Declaro(amos), para os devidos fins, que tomei(amos) conhecimento de todas as informações constantes do edital da Concorrência Pública nº 114/2022.

Declaro(amos), ainda que atendemos a todas exigências e que detenho(emos) capacidade técnico-operacional (instalações, aparelhamento e pessoal técnico especializado) para execução do(s) objeto(s) para o(s) qual(is) apresentamos proposta.

Local, data

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

Nome ou razão social:

CPF/CNPJ:

Endereço, telefone e Fax:

Nome e identificação do representante legal:



DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 228/2022

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 114/2022

Eu.....(nome completo), representante legal da pessoa jurídica, com sedesa rua, inscrita no CNPJ sob nº, interessada em participar da licitação em epígrafe, da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, Declaro, sob as penas da Lei, o que segue:

a) para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, c/c Inciso XXXIII do Artigo 7º, Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (____)

(Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local, data

(nome, R.G, cargo e assinatura do representante legal)



DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA EXPRESSA DE DIREITO A RECURSO

Concorrência nº 114/2022

Identificação do Licitante:

Nome ou razão social:

CPF/CNPJ:

Endereço, telefone e Fax:

O Licitante acima identificado, neste ato representado na melhor forma de seu estatuto social, declara que não enviou qualquer pessoa para representá-lo na licitação epigrafada e que, diante deste fato e da necessidade de possibilitar agilidade nos procedimentos licitatórios, renuncia, desde já e expressamente, a eventual direito de recurso administrativo exclusivamente quanto à decisão de habilitação ou inabilitação de licitantes, inclusive com relação ao ora declarante.

Por ser a expressão fiel da verdade, firmo o presente.

_____, ____ de _____ de 2023.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade, número e órgão emissor)



MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Ribeirão das Neves, _____ de _____ de 2023.

A Secretaria Municipal de Educação de Ribeirão das Neves, através da Equipe de Engenharia, declara que a instituição _____, através de seu representante Sr(a) _____, RG _____, realizou a visita técnica no dia _____, horário _____, nos endereços conforme das obras, constantes deste Termo de Referência e Edital, em todas as áreas internas e externas, e que tomou conhecimento das condições contidas no Edital de Convocação Pública.

Atesto para os devidos fins,

Assinatura do Setor de Engenharia
Secretaria Municipal de Educação

Assinatura do visitante

Nome completo:

Empresa:



DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA

A empresa x.x.x.x.x.x.x.x.x.x., CNPJ x.x.x.x.x.x.x., DECLARA para os fins do Processo Licitatório n.º xxx/2022 modalidade xxxxxxxxxxxx n.º xxx/2022 que por deliberação única e exclusiva da declarante, a mesma não participou da visita técnica disponível no referido processo licitatório, sendo de sua total responsabilidade e conhecimento as condições de realização dos serviços, não recaindo em nenhuma hipótese qualquer responsabilidade sobre o Município ou argumento futuro quanto a não visitação antecipada.

Ribeirão das Neves, ____ de _____ de 2023.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal).

(carteira de identidade, número e órgão emissor).

(Obs. Entregar com a documentação no envelope de Habilitação preenchido e assinado).

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO



CONTRATO N° XXX/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 228/2022
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 114/2022

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES

O **MUNICÍPIO DE Ribeirão das Neves**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Ari Teixeira da Costa, nº. 1.100, Bairro Savassi, CNPJ nº 18.314.609/0001-09, neste ato denominado **CONTRATANTE**, representado pela Secretaria Municipal de Educação, Dolores Kícila Alves Carlos, autorizado pelos Decretos Municipais nºs 093/03 e 286/2015 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 072/2013 de 14/08/13 & a pessoa jurídica , com sede na , CNPJ nº , neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por , residente , CPF nº , CI nº..... , celebram o presente contrato vinculado à **Concorrência Pública N° 114/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

Constitui objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA, VISANDO À CONSTRUÇÃO DE ESCOLA NO BAIRRO VIENA, NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES.**

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor deste contrato, a preços iniciais é de R\$..... (.....), correspondente ao produto dos preços por lote propostos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – MEDAÇÃO E PAGAMENTO

4.1. Medida e atestada a execução dos serviços, a CONTRATADA entregará a correspondente nota fiscal na Secretaria Municipal de Educação – atendendo as exigências a seguir:

- Nota fiscal/fatura com a discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação, número do contrato de empreitada, observação referente à retenção do INSS e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura ou entrelinhas e que esteja certificada pelo técnico fiscal;
- Cópia dos seguintes documentos: Certidões negativas de débito (CND's: CRF/FGTS, Federal, Trabalhista, Estadual e Municipais), relatório fotográfico; diário de obra; controle tecnológico dos materiais e serviços executados e memória de cálculo detalhada.

4.2 O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, após a apresentação correta da medição dos serviços efetivamente executados e documentos pertinentes, desde que cumpridas às cláusulas contratuais e obedecidas às condições para a liberação do pagamento.

4.3 É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 As obras e serviços deverão ser executados dentro do prazo máximo estipulado em cada Ordem e Serviço, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante no edital, assim como o termo de referência.

5.2 O prazo para execução dos serviços será de **12 (Doze) MESES**, sendo os mesmos executados de acordo com a necessidade da Prefeitura de Ribeirão das Neves, após emissão da Ordem de Serviço.

5.3 Os serviços deverão ser realizados de acordo com as solicitações da Prefeitura de Ribeirão das Neves, após emissão da Ordem de Serviço.

5.4 Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir



do recebimento da O.S (Ordem de Serviço), a ser emitida pela Administração.

5.5 O prazo de vigência contratual será de 12 meses, admitida a sua prorrogação nos termos da Lei.

CLÁUSULA SEXTA - REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

6.1 O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciais na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes do **Processo Administrativo nº 228/2022, Concorrência Pública nº. 114/2022** que fazem parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes desta contratação estão previstas e indicadas no processo, pela área competente da Prefeitura de Ribeirão das Neves. A dotação orçamentária que prevê a contratação é:

08 005 12.122.0106.2794 – Melhoria da Infraestrutura Escolar – 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações – Fonte 171 – Transferências do Estado – Ficha 429.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO, REPACTUAÇÃO, REVISÃO DO REAJUSTE

O preço contratado poderá ser reajustado, mediante iniciativa da CONTRATADA, após o transcurso de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta ou do último reajuste concedido.

Para fins de concessão do reajuste, será considerado o índice específico ou setorial aplicável, se existente, e, na sua ausência, o IPCA/IBGE.

Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA, que deverá fazê-lo até a data de prorrogação contratual ou do encerramento do contrato, quando ocorrerá a preclusão do seu direito.

Enquanto não realizada a análise do pedido pela Administração Pública, a CONTRATADA não poderá se recusar a realizar o fornecimento ou prestar serviços contratados, sendo feito o respectivo pagamento complementar da diferença, se for o caso, tendo como marco inicial a data da solicitação.

Todos os fornecimentos ou solicitação de serviços realizados antes da formalização do pedido deverão ser atendidos, a tempo e modo, não sofrendo qualquer interferência quanto a análise que será feita, inclusive no tocante ao aspecto financeiro da contraprestação pecuniária.

Na hipótese de existência de mapa de risco, as cláusulas contidas naquele documento contidas naquele documento preponderam sobre qualquer outra cláusula contratual.

DA REPACTUAÇÃO

a) É admitida a repactuação dos preços do Contrato, desde que seja observando o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do acordo, ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta e adotados para elaboração desta, mediante a efetiva demonstração de variação dos custos apresentados.

Parágrafo Primeiro: A repactuação observará os seguintes critérios:

a) Os valores referentes à remuneração prevista neste contrato e demais custos obrigatórios fixados na CCT serão repactuados quando ocorrer alteração do salário da categoria, em decorrência de acordo(s), convenção(ões), dissídio(s) coletivo(s) de trabalho, desde que devidamente registrado(s) e homologado(s) pela Delegacia Regional do Trabalho – DRT-MG ou ato do poder público.

b) O valor do vale-transporte será reajustado quando ocorrer alteração do valor da passagem do transporte coletivo do município onde o serviço está sendo prestado, desde que o reajuste seja homologado pelos órgãos competentes.



c) O valor dos insumos e outros custos não discriminados nas alíneas anteriores e que não estiverem assegurados em instrumento coletivo, poderão ser reajustados, observando o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta, tendo pr base o índice específico ou sectorial aplicável, se existente, e, na sua ausência, o IPCA/IBGE.

Parágrafo Segundo: Os efeitos financeiros do pedido de repactuação ou reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA, que deverá fazê-lo até a data de prorrogação contratual ou do encerramento do contrato, quando ocorrerá a preclusão do seu direito.

Parágrafo Terceiro: O BDI (Benefícios e Despesas e Despesas Indiretas) poderá ser reajustado após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, mediante iniciativa da CONTRATADA, pela aplicação de índice geral ou setorial a ser acordado pelas partes em época própria.

Parágrafo Quarto: Enquanto não realizada a análise do pedido pela Administração Pública, a CONTRATADA não poderá se recusar a prestar os serviços contratados, sendo feito o respectivo pagamento complementar da diferença, se for o caso, tendo como marco inicial a data da solicitação.

Parágrafo Quinto: Todos os fornecimentos ou solicitação de serviços realizados antes da formalização do pedido deverão ser atendidos, a tempo e modo, não sofrendo qualquer interferência quanto a análise que será feita, inclusive no tocante ao aspecto financeiro da contraprestação pecuniária.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de existência de mapa de risco, as cláusulas contidas naquele documento preponderam sobre qualquer outra cláusula contratual.

DA REVISÃO

A qualquer tempo, desde que comprovado o fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, a CONTRATADA poderá pedir a revisão do contrato.

Parágrafo primeiro: Sob pena de indeferimento, o pedido de revisão deve ser objetivo e indicar os motivos que o legitimam, com a indicação do percentual desejado, devendo ser instruído os seguintes documentos:

- a)Proposta do novo preço a ser praticado de forma planilhada;
- b)Documentos comprobatórios do fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis alegado;
- c)Notas fiscais de aquisição dos produtos ou insumos empregados na prestação de serviços na época da apresentação da proposta na licitação e na data do pedido;
- d)Notas fiscais de venda ou da prestação do serviço para terceiros na época da apresentação da proposta na licitação e na data do pedido.

Parágrafo Segundo: Os efeitos financeiros do pedido de revisão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA, que deverá fazê-lo até a data de prorrogação contratual ou do encerramento do contrato, quando ocorrerá a preclusão do seu direito.

Parágrafo Terceiro: Enquanto não realizada a análise do pedido pela Administração Pública, a CONTRATADA não poderá se recusar a fornecer ou prestar os serviços contratados, sendo feito o respectivo pagamento complementar da diferença, se for o caso, tendo como marco inicial a data da solicitação.

Parágrafo Quarto: Todos os fornecedores ou solicitação de serviços realizados antes da formalização do pedido deverão ser atendidos, a tempo e modo, não sofrendo qualquer interferência quanto a análise que será feita, inclusive no tocante ao aspecto financeiro da contraprestação pecuniária.



Parágrafo Quinto: Na hipótese de existência de mapa de risco, as cláusulas contidas naquele documento preponderam sobre qualquer outra cláusula contratual.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da futura Contratada, além das demais previstas no Edital e na legislação vigente:

9.1 A contratada deverá nomear um de seus dirigentes ou representante legal para tratar de todos os assuntos e/ou dificuldades referentes à execução do Contrato, inclusive informando os números dos telefones de trabalho, da residência e um celular, que deverá estar ativo e habilitado durante toda a vigência do Contrato, bem como um número de fax e endereço de e-mail para o envio de correspondências.

9.2 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratada, sob pena da rescisão do mesmo.

9.3 Responsabilizar-se integralmente por todos os empregados que prestarão os serviços, selecionando-os e preparando-os rigorosamente, nos termos da legislação vigente, inclusive certificando-se de atestado de boa conduta e demais referências, visando maior segurança e qualidade na execução dos serviços.

9.4 A empresa deverá manter seus empregados orientados com relação ao desempenho dos serviços, responsabilidades e segurança ao que lhe cabe, com relação a todo material manuseado, não devendo afastar-se dos seus afazeres, principalmente cumprir tarefas solicitadas por pessoas não autorizadas.

9.5 Todos os profissionais deverão ter um curso de formação básico em sua área, bem como um nível mínimo de escolaridade de 1º grau completo e noções básicas de higiene e limpeza.

9.6 A empresa contratada deverá apresentar seus empregados diariamente limpos, devidamente uniformizados, identificados através de crachás, com fotografia recente, e providos de equipamentos de proteção individual - EPI's, quando necessário.

9.7 Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios na área da obra.

9.8 A Contratada se obriga a responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e ainda, por danos ou avarias e/ou repará-los, quando causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso.

9.9 Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração.

9.10 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticolosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços.

9.11 Deverá a empresa contratada manter constantemente o número acordado de funcionários para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados, substituindo-os imediatamente, independentemente de justificativa e assumindo responsabilidade na falta de pessoal, respondendo por qualquer dano material, pessoal ou descumprimento de horário por parte de seus funcionários.

9.12 Independente de qualquer justificativa, a empresa deverá enviar um empregado em



substituição ao que não se apresentar ao seu posto, no prazo máximo de 2 horas, a contar do recebimento da comunicação da contratante.

9.13 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com condutas prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórias à disciplina da repartição ou que venha criar embaraços ou dificuldades às exigências dos serviços que lhe forem apresentados.

9.14 A empresa deverá fornecer, conforme especificações e condições indicadas neste Projeto básico, em caráter permanente, até o 5º dia útil da vigência do Contrato, e a cada 04 (quatro) meses, fardamento completo, apresentável e durável, padrão da empresa, de forma a identificar e proteger seus empregados.

9.15 A empresa deverá fornecer aos profissionais, de acordo com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho:

- a) Um vale refeição, por cada dia de trabalho, no valor determinado pela convenção da categoria vigente e de fácil aceitação pelo comércio;
- b) Vale transporte (ida e volta), por cada dia de trabalho, com valor estipulado para o município de Ribeirão das Neves/MG e região, conforme previsão legal se houver;

9.16 Os vales-transportes e vales-alimentação deverão ser entregues em sua totalidade, no primeiro dia da contratação, para o 1º mês ou parcela da contratação, e até, no máximo, o último dia útil do mês anterior ao da prestação dos serviços, para os demais meses, não sendo permitida a entrega parcelada.

9.17 A Empresa CONTRATADA deverá providenciar perícia, elaborada por profissional competente e registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, para, se for o caso, atestar a existência de condições insalubres de trabalho, tendo em vista a possível inclusão dos adicionais de insalubridade para as categorias de bombeiro hidráulico, ajudante, servente, pedreiro, serralheiro, gesseiro, soldador, carpinteiro, ladrilheiro.

9.18 Efetuar o pagamento do salário dos empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, através de depósito bancário na conta do trabalhador, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.

9.19 Manter todos os equipamentos necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 48 (quarenta e oito) horas, sem quaisquer ônus para os profissionais, quando se desgastarem, pelo uso ou devido a acidentes de trabalho, identificando-os a fim de que não sejam confundidos com similares de propriedade da Administração.

9.20 Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas / poluentes;
- b) Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- c) Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição.

9.21 Deverá manter durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de multa e rescisão contratual.

9.22 A contratada não poderá transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem previsão anuência da contratante;

9.23 À contratada caberá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e



obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o contratante;

9.24 Deverá a contratada assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica em caso de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a prestação do serviço ou em conexão com ele.

9.25 A contratada deverá manter um profissional (Técnico de segurança do trabalho) com intuito de inspecionar equipamentos e condições de trabalho, investiga e analisa causas de acidentes para eliminar riscos. Desenvolve programas de treinamento e verifica o cumprimento das normas e procedimentos de segurança na aplicação de providências preventivas.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Efetuar o pagamento, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Projeto básico;

10.2 Promover, através do Gestor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da administração;

10.3 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;

10.4 Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o objeto do contrato.

10.5 Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato;

10.6 Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares contratuais cabíveis;

10.7 Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

10.8 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES

11.1 O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

I - Advertência por escrito;

II- Multa, nos seguintes limites máximos:

- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços/obras não realizados;
- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa da CONTRATADA em reparar as irregularidades detectadas na execução contratual;
- 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço/obra não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias ou realização dos serviços fora das especificações contratadas.

III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos no art. 87, inciso III, da Lei nº.



8.666/93;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, conforme dispõe o art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

11.2 São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I - Não atendimento às especificações técnicas relativas a serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

II - Retardamento imotivado na execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

III - Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública do Município de Ribeirão das Neves.

IV - Prestação de serviço de baixa qualidade;

11.3 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

11.4 A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

11.5 As sanções relacionadas também poderão ser aplicadas àquele que:

I - Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

II - Apresentar declaração ou documentação falsa;

III - Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

IV - Não manter a proposta;

V - Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

VI - Comportar-se de modo inidôneo;

VII - Cometer fraude fiscal.

11.6 As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar e contratar, serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Litar e Contratar com a Administração Pública do Município de Ribeirão das Neves.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 Todos os serviços serão supervisionados pela Secretaria Municipal de Educação.

12.2 A fiscalização efetuará as medições e analisará o avanço físico real dos serviços, verificando o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto à quantidade, a qualidade e o prazo previsto para a execução.

12.3 A fiscalização terá poderes para verificar se os serviços estão sendo cumpridos, analisar e decidir sobre proposições da CONTRATADA que visem melhorar a execução dos serviços, fazer advertências quanto a qualquer falha da CONTRATADA, recomendar aplicação de multas ou outras penalidades.

12.4 A fiscalização inspecionará os funcionários da CONTRATADA nas frentes de serviço, constatada alguma irregularidade, a fiscalização acionará a CONTRATADA para, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, providenciar as medidas cabíveis e/ou substituição dos mesmos.

12.5 Na data da emissão da primeira ordem de serviço, a fiscalização promoverá uma reunião para acertar os procedimentos de acompanhamento dos serviços, após a conclusão, a Secretaria Municipal de Educação que emitirá o termo de conclusão e recebimento dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO



13.1 Até o ato de assinatura do contrato, a CONTRATADA apresentará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que poderá ser prestada em espécie, carta de Finança Bancária ou Seguro-Garantia em nome da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves.

13.2 A garantia prestada será devolvida à CONTRATADA após o recebimento definitivo dos serviços, desde que não haja imposição de multas contratuais.

13.3 A garantia de execução deverá ser atualizada quando promovida alteração contratual.

13.4 No caso de rescisão contratual pelo inadimplemento das cláusulas contratuais pela CONTRATADA, a garantia não será devolvida e será apropriada pela CONTRATANTE, sob título de "Receita Extraordinária".

13.5 A devolução da garantia apresentada dar-se-á mediante solicitação da CONTRATADA, através de requerimento expedido por seu representante ao Secretário Municipal.

13.6 A garantia deverá ter validade mínima de **12 meses**, devendo ser prorrogada na hipótese de dilação da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 A Prefeitura de Ribeirão das Neves poderá promover a rescisão contratual junto a empresa CONTRATADA, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, através dos motivos previstos no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes contratantes elegem para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente contrato, o foro da Comarca de Ribeirão das Neves.

E por estarem assim ajustadas e concordes, firmam as partes o presente instrumento, digitado em 03 (três) vias de igual teor, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Ribeirão das Neves/MG, de de2023.

CONTRATANTE

Dolores Kícila Alves Carlos
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO VII



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES
Administração 2021 - 2024

PLANILHA, CRONOGRAMA, BDI, PLANTAS